



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 14.600/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 71/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
BONOPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pela sua Vice - Presidente, a **DESª. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ**, no exercício da presidência, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 83279 SSP/MA e do CPF n.º 027.566.173-34, representada, neste ato, pelo Diretor - Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o **SR. HEBERT PINHEIRO LEITE**, portador da Carteira de Identidade n.º 02.406.440.200-3 SSP/MA e do CPF n.º 304.157.723-20, conforme Portaria - GP n.º 19/2014, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a **EMPRESA BONOPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, CNPJ n.º 05.624.331/0001-16, sediada à Rua Sotero Vaz da Silveira, 4469, Memorare, Teresina (PI), neste ato, representada pelo **SR. JANDERLEY CAMPELO VIEIRA**, portador do CPF n.º 310.975.103-87, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 14.600/2015, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 13/2014 (SRP), e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de copa, cozinha, descartáveis e de reposição para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Licitação respectivo.

Empresa: Bonoplast Indústria de Plásticos Ltda.		
CNPJ: 05.624.331/0001-16	INSC. ESTADUAL: 19.451.557-5	INSC. MUNICIPAL: 089.830-9
Endereço: Rua Sotero Vaz da Silveira, 4469, Memorare, Teresina (PI)		CEP: 64002-620
Telefone: (85) 3035-1432 / 8888-1248		Email: janderleycampelo@hotmail.com

Lote 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Copo descartável, para água, capacidade 180 ml, resistente caixa c/ 25 centos 2500 und., dentro das especificações de qualidade do padrão ABNT NBR - 14.865 . Marca: BONOPLAST.	Cx.	1000	R\$ 48,00	R\$ 48.000,00
2	Copo descartável, para café resistente, capacidade 50 ml, caixa c/ 50 centos com 5000 und., dentro das especificações de qualidade do padrão ABNT NBR- 14.865. Marca: BONOPLAST.	Cx.	250	R\$ 40,00	R\$ 10.000,00
Valor Total: R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)					



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 14.600/2015

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data da publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), sendo o seu término adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. A aquisição de materiais de copa, cozinha, descartáveis e de reposição para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, objeto deste Pregão, será considerado aceita somente após conferido pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no Edital;

3.2. Em hipótese alguma será aceito o objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados;

3.3. Incluídos no (s) preço (s) unitário (s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça, obriga-se a:

4.2. Proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação dentro da normalidade do Contrato;

4.3. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento dos materiais;

4.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

4.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

4.6. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, de acordo com a Proposta apresentada e em consonância com a Proposta de preços;

5.2. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93;

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

5.5. Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;

5.6. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso e consumo;

5.7. Substituir eventuais produtos defeituosos e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência, por outros com as mesmas especificações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 14.600/2015

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega será no máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil;

6.1.1 O objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência;

b) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias, pela Divisão de Administração de Materiais, após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação pelo fiscal da Ata de registro de Preços.

6.2. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo;

6.3. O objeto deste Contrato deverá ser entregue no **Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, situado na Rua Viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)**, de acordo com a Nota de Empenho n.º 2015NE00412/FERJ/MA;

7.1.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

7.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

7.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária **para a conta corrente da CONTRATADA**, Agência 1604-7, Conta Corrente 11.882-6, Banco do Brasil, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei n. 8.666/93;

7.4. O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela [Lei Estadual n.º 8.441/06](#) e regulado pelo [Decreto Estadual n.º 22.513/06](#), será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

7.4.1. O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo;

7.4.1.1. Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

7.4.1.2. Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim.

7.5. O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

7.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 14.600/2015

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da Proposta, de acordo com a § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/01;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Divisão de Administração de Materiais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como preposto o ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Administração de Materiais - Vinícius Pereira Viégas; matrícula: 177790 e, como substituto, o ocupante do cargo de Supervisão da Administração de Materiais - Cristianilson Castro Nunes; matrícula: 143982, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, e comunicará a autoridade superior quando necessário para as providências devidas;

9.2. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria n.º 457/2010 – TJ/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 14.600/2015

- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 14.600/2015

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, artigo 61 Lei n.º 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís/MA, 26 de junho de 2015

P/ CONTRATANTE:


HEBERT PINHEIRO LEITE
Diretor Geral do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:


SR. JANDERLEY CAMPELO VIEIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Hugo Henrique da Silva
RG Nº: 1190265399-5 SSP/MA

NOME: Baura Amoral
RG Nº: 388449-SSP/MA

FISCAL DO CONTRATO: P/ Cristiane C. Viegas
VINÍCIUS PEREIRA VIÉGAS



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESENHA-LICITAÇÃO - 1592015
(relativo ao Processo 146002015)
Código de validação: 0C9B1C152B

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 71/2015 – TJ/MA FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA BONOPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 14.600/2015; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de materiais de copa, cozinha, descartáveis e de reposição para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data da publicação do extrato contratual no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: 7.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2015NE00412/FERJ/MA; 7.1.1. *A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34;* CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26/06/2015; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. Hebert Pinheiro Leite, Diretor - Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; p/ Contratada: Sr. Janderley Campelo Vieira – Representante Legal da Empresa.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Secretário do Coordenador de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/06/2015 11:34 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

114/2015	25/06/2015 às 11:45	26/06/2015
----------	---------------------	------------